



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Janete Ferreira Leite		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Janete Ferreira Leite		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087960-1	PARECER Nº 0317/2002	APROVADO EM: 27.05.2002

I – RELATÓRIO

Janete Ferreira Leite, mediante processo Nº 02087960-1, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovada na disciplina Inglês com 4,7 (quatro, vírgula, sete) na 8ª série do ensino fundamental, em 1996, no Centro Educacional Júlia Jorge.

Anexa ao processo um Certificado de que concluiu o curso de Conversação em Inglês, com carga horária de 148 h/a, no Centro de Treinamento em Informática & Inglês, com satisfatório aproveitamento, com início aos 04.11.1999 e término aos 31.10.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho de Educação aprovou a reformulação do regimento para as escolas públicas da rede estadual permitindo o arredondamento de notas para mais ou para menos, conforme a decimal seja superior ou inferior a cinco. Por uma questão de isonomia, a norma poderá ser aplicada em qualquer escola, mesmo de outra rede de ensino, além disto, a aluna refez o aprendizado na disciplina Inglês, com aproveitamento, no Centro de Treinamento em Informática & Inglês, com uma carga horária superior à atestada no Centro Educacional Júlia Jorge.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação reconheça como válida a complementação de estudos da língua inglesa feita Janete Ferreira Leite no Centro de Treinamento em Informática & Inglês, bem como o arredondamento da nota da disciplina em que fora reprovada, no ensino fundamental, cursado no Centro Educacional Júlia Jorge.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se referência no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0317/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0317/2002
SPU	Nº	02087960-1
APROVADO	EM:	27.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC